

**RESOLUÇÃO Nº 04, de 19.08.2010 do Colégio de Procuradores de Justiça**

Suspende por tempo indeterminado a vigência da Resolução nº 03, de 14.06.2010, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, mormente o disposto no art. 33, §2º da LCE nº 12/93 e art. 23, §2º da Lei nº 8.625/93,

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos do Processo de Controle Administrativo CNMP Nº 001247/2010-23, no qual a Associação Piauiense do Ministério Público se opôs à designação de Coordenadores de Núcleos de Promotorias, insurgindo-se contra os ditames do art. 88 da Lei Complementar nº 12/93 .

**CONSIDERANDO** que a liminar acima mencionada suspende todos os efeitos do ATO PGJ 94/2010 e do conseqüente ATO PGJ 119/2010, extinguindo todas as Coordenações de Núcleos de Promotorias criadas na Capital e no interior do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de Coordenações de Núcleos, inviabiliza, de forma prática, a aplicação da Resolução nº 003, deste Colégio de Procuradores de Justiça e, conseqüentemente, a redistribuição de atribuições dos membros do Ministério Público de Primeiro Grau, realizada através da mencionada Resolução;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se manter a continuidade da realização das funções de todo o Ministério Público de Primeiro Grau;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a Resolução nº 003, de 14.06.2010, deste Colégio de Procuradores, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 02.07.2010.

Art. 2º - Revoga-se, por conseqüência, o ATO PGJ 119/2010, devendo todos os Promotores de Justiça de 1º Grau retornarem imediatamente às suas Promotorias de Justiça de origem, que passam a ter, restabelecidas, suas denominações e atribuições originárias.

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Teresina, 19 de agosto de 2010

AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES  
Corregedor Geral do Ministério Público  
Procurador de Justiça

ANTONIO GOLÇALVES VIEIRA  
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Procuradora de Justiça

ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA  
Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES  
Procuradora de Justiça

JEROMILDO RODRIGUES ALVES  
Procurador de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE M. RUFINO  
Procuradora de Justiça

HILO DE ALMEIDA SOUSA  
Procurador de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES  
Procurador de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

NORMA ALICE CAVALCANTE BARROS ROCHA  
Procuradora de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Procurador de Justiça

TEREZINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Procuradora de Justiça